ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE ANAPU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **AELTON FONSECA SILVA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei Ordinário nº 003/2018, proposto e aprovado pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Secretário Municipal de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei nº 299/2018 (anexa), a qual **"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA CIDADE DE ANAPU-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

Cumpra-se na forma da Lei.

Anapu – PA, em 17 de dezembro de 2018.

Aelton Fonseca Silva
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 299/2018.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA CIDADE DE ANAPU-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Anapu, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Anapu, faz saber que a Câmara Municipal propôs e aprovou, e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública no Município de Anapu.

Art. 2º. Compete ao Conselho:

I - Propor Projetos, medidas e atividades que visem promover à segurança dos munícipes;

II - Desenvolver estudos, debates e pesquisas que tenham como objetivo melhorar a segurança pública;

III - Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;

IV - analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança;

V - Apoiar realizações desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas e de organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;

VI - propor medidas de participação da administração pública municipal na segurança pública do município;

VII - estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública;

VIII - Elaborar o seu regimento.

Art. 3º. O Conselho será composto pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) Vereador, representando o Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) representante da Polícia Militar;

IV – 01 (um) representante da Polícia Civil;

V – 01 (um) representante do Poder Judiciário;

VI - 01 (um) representante do Ministério Público;

VII – 01 (um) representante do Departamento de Educação do Município de Anapu;

VIII - 01 (um) representante do Departamento Estadual de Transito;

IX – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

X - 01 (um) representante das lojas maçônicas existente em Anapu;

XI – 01 (um) representante da Associação Comercial Empresaria, Industrial e Agropastoril de Anapu – ACIA;

XII – 01 (um) representante do Sindicato dos Bancários do Pará;

Art. 4º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução;

PARÁGRAFO ÚNICO – as funções de membro do Conselho não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

Art. 5º. Os membros e a Diretoria do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

Art. 6º. O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 7º. Para cumprir suas finalidades, o Conselho poderá:

I – requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III – convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As requisições mencionadas no Inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. O Conselho terá uma Diretoria formada por:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – Tesoureiro.

Art. 9º. Para que o Conselho possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal promoverá a disponibilização dos bens públicos e dos servidores necessários.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, Estado do Pará, em 17 de dezembro de 2018.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal